



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a igualdade de tratamento entre usuário e motorista de serviço de transporte remunerado privado de passageiros solicitado por aplicativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 11-A.

Parágrafo único.

.....

IV – tratamento equânime entre usuário e motorista com relação às prerrogativas de cancelamento do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Milhões de brasileiros usuários de smartphone utilizam aplicativos para solicitar serviço de transporte privado. Tais plataformas têm regras próprias, que devem ser aceitas pelo usuário para a utilização do serviço. Dessa forma, o usuário somente pode ser compensado por problemas na prestação do serviço conforme previsão da empresa que faz a sua intermediação.

Especificamente com relação às regras de cancelamento da corrida, a opção, quando feita pelo usuário, gera o pagamento de taxa. No entanto, o mesmo cancelamento não gera nenhum tipo de compensação quando feita pelo motorista.

Entendemos que algumas prerrogativas devem ser disponibilizadas igualmente para o usuário do serviço e para o seu respectivo prestador, pois, muitas vezes, o passageiro também é prejudicado com o cancelamento da viagem pelo motorista. Além disso, alguns motoristas usam o cancelamento como tática para receber a taxa sem oferecer o serviço de transporte efetivamente, por exemplo, parando longe do local de embarque e esperando o prazo para cancelamento.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir como diretriz para a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros o tratamento equânime entre usuário e motorista com relação às prerrogativas de cancelamento do serviço.

Sabemos que cada município já pode regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, impondo obrigações e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituindo medidas de caráter local. Contudo, entendemos que as medidas aqui apresentadas são importantes para nortear a efetividade e o conforto na prestação dos serviços, bem como o equilíbrio das relações contratuais envolvidas.

Por todo exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB